

Resolução nº 176
De 03 de janeiro de 1985

Dispõe sobre documentação comprobatória das licenças para tratamento de saúde e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a elaboração dos rodízios bimestrais, bem assim suas subseqüentes alterações, impõe um conhecimento amplo da situação funcional de cada Procurador ou Promotor de Justiça;

Que neste conhecimento deve abranger, inclusive, as licenças médicas que, imprevisíveis na sua natureza, repercutem no preenchimento dos órgãos de execução do Ministério Público,

R E S O L V E:

Determinar, com relação à sistemática da documentação comprobatória das licenças para tratamento de saúde, sejam observadas as seguintes disposições:

Art. 1º - Expedidos pela Divisão de Pessoal, os Boletins de Inspeção Médica deverão ser assinados pelos assistentes encarregados da movimentação dos integrantes do Ministério Público, tanto da Comarca da Capital, quanto do Interior, para as anotações que se façam necessárias.

Art. 2º - Em casos especiais, e na ausência comprovada dos encarregados da movimentação, os Boletins poderão ser assinados pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral, pelo Diretor-Geral de Secretaria ou por seu Assistente, que, no entanto, darão ciência no mesmo dia aos Assistentes encarregados da movimentação.

Art. 3º - Os Boletins de Inspeção Médica deverão ser entregues ao Serviço de Comunicação, no prazo máximo de 48 horas após a elaboração do laudo correspondente.

Art. 4º - Nos casos de prorrogação de licenças, aplicar-se-á o estatuído no art. 1, caso o Boletim tenha sido expedido pela Divisão de Pessoal.

Art. 5º - Quando, nos casos de prorrogação, os boletins tiverem sido expedidos de forma diversa, em especial pelo Departamento de Perícias Médicas, vigorarão as normas insculpidas no art. 3º da presente Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1985.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.